AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0006/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.690/0001-00, localizado na Rua Francisco Felinto dos Santos, 08 - Centro - São Bentinho/PB - CEP 58.857-000, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**DIA 30 de novembro de 2026, ÀS 11h:00min**
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	saobentinhopb.licitacoes@gmail.com

1.0 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Aviso: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de brinquedos infantis, destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São Bentinho/PB, conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos que integram este instrumento convocatório.**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso.

1.2 Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 ANEXO II – MODELO DA CONSULTA/PROPOSTA DE PREÇOS;

1.2.3 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

1.2.4 ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES.

2.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA CONSULTA/PROPOSTA DE PREÇO:

2.1 O presente Aviso permanecerá aberto pelo prazo estabelecido no quadro acima, a contar da data de sua divulgação no Sítio Eletrônico Oficial do município: www.saobentinho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp, devendo os respectivos documentos ser encaminhados à Comissão Permanente de Contratação do município, sediada na Rua Francisco Felinto dos Santos, 08 - Centro - São Bentinho/PB - CEP 58.857-000, ou através do e-mail: pmsb@hotmail.com, preferencialmente fazendo referência à Dispensa de Licitação.

2.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 30 de novembro de 2026 às 11h:00min.

2.2 Consulta/Proposta de Preço:

2.2.1 A consulta/proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso;

2.2.2 As consultas/propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

São Bentinho - PB, 23 de novembro de 2026.

JOSÉ ROBERTO SOARES DE ARAÚJO
Agente de contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de brinquedos infantis, destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São Bentinho/PB, conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos que integram este instrumento convocatório., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Relacionamos abaixo as características e especificações do objeto ora licitado:

O certame será realizado em lote(s), formado por itens, conforme tabela constante neste Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)
LOTE 1 — BRINQUEDOS				
1	Playground infantil modular para área externa, destinado a crianças de 5 a 12 anos, com capacidade para 12 usuários simultâneos. Conjunto composto por estrutura de sustentação, torre com plataforma elevada e cobertura, escada de acesso com corrimãos, rampa de escalada com apoios para mãos e pés, escorregador aberto ondulado, escorregador tubular curvo com saída aberta, conjunto de balanços suspensos e painel de atividades. Equipado com componentes plásticos rotomoldados, elementos de proteção nas plataformas e acessórios de montagem e fixação. O equipamento deverá atender aos requisitos aplicáveis da série ABNT NBR 16071. Dimensões de referência: 5,50 m × 5,84 m em planta, com área de segurança de 8,50 m × 8,84 m (75,14 m²). Admite-se configuração dimensional equivalente, desde que o equipamento e sua área de segurança sejam compatíveis com o local de instalação.	Conjunto	1	R$ 33.990,00
2	Conjunto com 12 almofadas pedagógicas circulares, confeccionadas em espuma, com revestimento colorido em bagum ou material equivalente. Cada peça deverá medir aproximadamente 40 cm de diâmetro e 5 cm de espessura e apresentar, em uma face, a ilustração de uma expressão facial e, na face oposta, a palavra correspondente em português. O conjunto deverá incluir as seguintes expressões e estados, um por peça: satisfeito, zangado, confuso, alegre, assustado, feliz, triste, surpreso, tímido, preocupado, admirado e cansado.	Conjunto	1	R$ 2.699,00
3	Brinquedo pedagógico composto por 4 módulos cilíndricos empilháveis, confeccionados em espuma e revestidos em bagum colorido ou material equivalente. Os módulos deverão conter ilustrações impressas em suas superfícies laterais, divididas em quatro partes — acessórios de cabeça, rostos, troncos e pernas —, de modo a permitir a montagem e a combinação de personagens que representem seis profissões: policial, médico, repórter, pintora, chef de cozinha e profissional da construção civil. O	Conjunto	1	R$ 1.499,00

	conjunto montado deverá medir aproximadamente 75 cm de altura e 40 cm de diâmetro.			
4	Piscina infantil para uso com bolinhas, de formato circular, composta por 5 peças confeccionadas em espuma, com revestimento colorido em bagum ou material equivalente. Conjunto formado por uma base e quatro módulos laterais curvos, unidos por fechos de contato tipo gancho e argola, que permitam a montagem e a desmontagem. Dimensões aproximadas do conjunto montado de 154 cm de diâmetro externo e 30 cm de altura. As bolinhas ficam fora do escopo de fornecimento.	Conjunto	1	R$ 3.190,00
5	Conjunto lúdico infantil composto por 1 tapete de amarelinha e 1 marcador para arremesso. Tapete confeccionado em espuma, com revestimento colorido em bagum ou material equivalente, medindo aproximadamente 240 cm de comprimento por 70 cm de largura. O percurso deverá ter casas numeradas de 1 a 10, dispostas em sequência, e área final identificada com a palavra "CÉU". O conjunto deverá ser acondicionado em sacola transparente de PVC ou material equivalente, com fechamento por zíper e alça para transporte.	Conjunto	1	R$ 1.199,00
6	Túnel recreativo infantil em formato tubular, com abertura nas duas extremidades, destinado à passagem de crianças engatinhando. Confeccionado com estrutura de arame revestida em bagum ou material equivalente, com acabamento colorido. Dimensões aproximadas de 400 cm de comprimento por 50 cm de diâmetro.	Conjunto	1	R$ 2.199,00
7	Circuito psicomotor para bebês, composto por 8 módulos de espuma com formatos variados e revestimento colorido em bagum ou material equivalente. O conjunto deverá incluir túnel em arco, rampa, módulo com degraus e peças de piso para compor um percurso para engatinhar, subir, descer e atravessar. Os módulos deverão ser unidos por fechos de contato tipo gancho e argola, permitindo a montagem e a desmontagem do circuito. Dimensões aproximadas do conjunto montado de 210 cm de comprimento, 160 cm de largura e 60 cm de altura.	Conjunto	1	R$ 2.899,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O(s) bem(ns) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O fornecimento é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contado da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contextualização e Problema a ser Resolvido

A Prefeitura Municipal de São Bentinho/PB, por intermédio de suas unidades responsáveis pela política de educação infantil e assistência social, identificou a carência de equipamentos lúdico-pedagógicos e estruturas recreativas adequadas para atendimento às crianças matriculadas em creches, centros de educação infantil e demais espaços institucionais destinados ao público infantil. Atualmente, os espaços destinados ao brincar e ao desenvolvimento psicomotor encontram-se desprovidos de mobiliário lúdico adequado, playgrounds em conformidade com normas técnicas de segurança e materiais pedagógicos que estimulem o desenvolvimento cognitivo, motor e socioafetivo das crianças atendidas pela rede municipal.

Sem a presente contratação, a Administração permanecerá impossibilitada de oferecer ambientes adequados ao desenvolvimento integral da primeira infância, conforme preconizado pelas diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil, comprometendo a qualidade do atendimento prestado e a efetividade das atividades pedagógicas que dependem de recursos concretos de estimulação sensorial, motora e cognitiva. A ausência de playgrounds estruturados conforme a série de normas ABNT NBR 16071 expõe ainda a Administração a riscos de segurança em áreas externas já existentes, nas quais equipamentos obsoletos ou inexistentes não atendem aos requisitos mínimos de proteção aos usuários.

A necessidade de contratação imediata decorre da exiguidade de tempo para regularização dos espaços recreativos antes do início ou da continuidade do ano letivo, bem como da urgência em disponibilizar materiais pedagógicos que viabilizem o cumprimento do plano de trabalho pedagógico das unidades de ensino, cuja postergação acarretaria prejuízo direto às crianças atendidas e ao planejamento educacional municipal já em curso.

Interesse Público Envolvido

A contratação ora pretendida atende diretamente ao interesse público por viabilizar a oferta de ambientes educativos adequados às crianças de zero a doze anos atendidas pela rede municipal de educação infantil, em consonância com o dever constitucional do Município de garantir o pleno desenvolvimento da criança em suas dimensões física, cognitiva e social. Os itens especificados, como o playground modular, o circuito psicomotor para bebês, as almofadas pedagógicas de expressões faciais e os conjuntos de amarelinha e piscina de bolinhas, constituem instrumentos pedagógicos reconhecidos para o estímulo da coordenação motora, da linguagem, do reconhecimento emocional e da socialização infantil nas etapas iniciais da educação básica.

As atividades educacionais e recreativas desenvolvidas nas creches e centros de educação infantil municipais dependem diretamente da disponibilidade desses equipamentos para o cumprimento da proposta pedagógica curricular, de modo que a ausência de tais recursos compromete a efetividade do ensino e o atendimento às diretrizes pedagógicas voltadas à primeira infância. Ademais, a instalação de playgrounds em conformidade com as normas técnicas de segurança aplicáveis resguarda a integridade física das crianças, reduzindo riscos de acidentes e reforçando o compromisso da gestão pública com a segurança dos usuários dos espaços municipais.

Os benefícios à coletividade manifestam-se, portanto, na melhoria da qualidade do atendimento educacional oferecido às famílias do município, na valorização do espaço público destinado à infância e no fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à proteção e ao desenvolvimento integral da criança, em observância aos princípios que regem a atuação da Administração Pública na prestação de serviços essenciais à população.

Conclusão

Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento dos brinquedos infantis e do playground modular descritos no Termo de Referência, essenciais à adequada prestação dos serviços de educação infantil no âmbito do Município de São Bentinho/PB, devendo o presente processo administrativo ser instruído com a pesquisa de preços praticados no mercado, a justificativa de preços, a estimativa de despesa, bem como os demais documentos e pareceres técnicos e jurídicos exigidos para a regular instrução da contratação direta, de modo a assegurar a economicidade, a transparência e a conformidade da aquisição com as disposições legais aplicáveis à espécie.

3.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. INTRODUÇÃO

Enquadramento Legal

Conforme levantamento das necessidades e análise de mercado realizados pela Administração, verificou-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de brinquedos infantis destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São Bentinho/PB pode ser conduzida com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação em contratações cujo valor total esteja dentro dos limites estabelecidos para bens e serviços comuns.

A presente contratação enquadra-se na hipótese legal de dispensa de licitação por valor, uma vez que o objeto licitado consiste no fornecimento de bens comuns, caracterizados por especificações usuais de mercado, passíveis de

contratação direta nos termos do dispositivo legal supracitado. O valor estimado para a contratação, a ser apurado mediante pesquisa de mercado a ser realizada pela unidade requisitante e pelo setor responsável, deverá observar o teto de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), limite vigente atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, que atualiza os valores previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, nos termos da autorização conferida pelo art. 182 do mesmo diploma legal.

Destaca-se que a atualização dos valores-limite para dispensa de licitação, promovida periodicamente por decreto do Poder Executivo Federal, conforme determina o art. 182 da Lei nº 14.133/2021, visa preservar o poder de compra da Administração Pública diante da variação inflacionária, garantindo que o instituto da dispensa por valor permaneça compatível com a realidade econômica vigente. Assim, demonstrado que o valor estimado da presente contratação não ultrapassa o limite legal estabelecido, resta configurada a adequação da presente demanda à modalidade de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Adequação aos Princípios da Administração Pública

A opção pela contratação direta, na modalidade dispensa de licitação por valor, atende de forma direta aos princípios constitucionais e legais da eficiência, da economicidade e da celeridade que regem a atuação da Administração Pública. O procedimento simplificado permite que a Prefeitura Municipal de São Bentinho/PB atenda, em tempo hábil, às demandas relacionadas ao fornecimento de brinquedos infantis destinados aos espaços públicos municipais, evitando-se a mobilização de recursos humanos e temporais desproporcionais ao vulto econômico da contratação, em consonância com o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade que norteiam os processos licitatórios.

Não obstante a dispensa de licitação, o procedimento adotado preserva a competitividade e a isonomia entre os potenciais fornecedores, uma vez que o Aviso de Contratação Direta será devidamente publicado no sítio eletrônico oficial, permitindo a ampla divulgação da pretensão contratual e o recebimento de propostas de interessados que atendam às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. Dessa forma, ainda que dispensado o certame licitatório tradicional, a Administração assegura a observância dos princípios da publicidade, da transparência e da obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita conformidade com os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução consiste na aquisição de conjunto de brinquedos infantis destinados a equipar espaços públicos municipais, notadamente áreas de lazer e convivência vinculadas a unidades de educação e assistência social do Município de São Bentinho/PB. O quantitativo contempla 14 (catorze) itens distintos, totalizando 2 (dois) playgrounds infantis modulares para área externa e 12 (doze) conjuntos de brinquedos pedagógicos e recreativos confeccionados em espuma revestida, distribuídos entre almofadas pedagógicas, módulos de profissões, piscinas de bolinhas, tapetes de amarelinha, túneis recreativos e circuitos psicomotores. A escolha por itens padronizados e de especificações usuais de mercado, sem customizações complexas, reforça o enquadramento do objeto como bem comum, compatível com a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025.

A solução foi estruturada de modo a atender, de forma integral e em parcela única, à totalidade da demanda identificada pela Administração, evitando o fracionamento artificial da despesa e assegurando a entrega de equipamentos tecnicamente adequados ao uso infantil em ambientes públicos, com observância das normas técnicas aplicáveis, notadamente a série ABNT NBR 16071 para os equipamentos de playground.

3.2. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU AGRUPAMENTO DOS ITENS

Os itens que compõem o objeto foram agrupados em um único processo de contratação direta, tendo em vista a natureza correlata dos bens — todos classificados como brinquedos e equipamentos lúdico-pedagógicos infantis —, bem como a similaridade dos fornecedores aptos a atender à demanda, o que viabiliza o fornecimento integral por um único licitante vencedor sem prejuízo à competitividade. O agrupamento, ademais, mostra-se vantajoso sob a ótica da economicidade e da eficiência administrativa, porquanto reduz o número de procedimentos de contratação direta a serem conduzidos pela unidade requisitante, otimizando os recursos humanos e temporais envolvidos na instrução processual, sem comprometer a qualidade técnica dos itens adquiridos nem a obtenção de condições vantajosas de preço.

Repisa-se que o valor total estimado para o conjunto de itens permanece dentro do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025 em R$ 65.492,11, de modo que o agrupamento ora adotado não descaracteriza a hipótese de dispensa de licitação por valor, tampouco configura fracionamento irregular de despesa, uma vez que a soma dos itens corresponde a uma única necessidade identificada e planejada de forma unificada pela Administração.

3.3. CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução considera as fases que compõem o ciclo de vida dos bens a serem adquiridos, abrangendo o planejamento da contratação, a aquisição propriamente dita, a entrega e instalação dos equipamentos, o período de uso e operação, a manutenção preventiva e corretiva, quando aplicável, e, por fim, o eventual descarte ou desfazimento dos bens ao término de sua vida útil.

Na fase de aquisição, a Administração conduzirá a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite de R$ 65.492,11 atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, mediante publicação do respectivo Aviso de Contratação Direta, assegurando-se a ampla divulgação da demanda e a possibilidade de apresentação de propostas por interessados do ramo pertinente ao objeto.

Na fase de uso e operação, os equipamentos deverão ser instalados em conformidade com as orientações técnicas do fabricante e, no caso dos playgrounds infantis, com observância das áreas de segurança especificadas, de modo a garantir a integridade física dos usuários durante a utilização. Os brinquedos de espuma revestida deverão ser utilizados em ambientes compatíveis com suas características construtivas, resguardando-se sua durabilidade e adequação ao uso infantil continuado.

Quanto ao encerramento do ciclo de vida, os bens que vierem a apresentar desgaste, dano irreparável ou obsolescência técnica ao final de sua vida útil estimada deverão ser submetidos aos procedimentos de desfazimento patrimonial previstos na legislação municipal aplicável, observando-se, sempre que possível, a destinação ambientalmente adequada dos materiais, sem prejuízo das disposições específicas tratadas na seção de requisitos da contratação.

3.4. EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Em razão da natureza dos bens objeto desta contratação — equipamentos de uso infantil sujeitos a desgaste decorrente da exposição ao tempo e ao uso intensivo, notadamente os playgrounds instalados em área externa —, exige-se que a contratada forneça garantia contratual mínima contra defeitos de fabricação, vícios de material e falhas estruturais, nos termos a serem detalhados na seção de requisitos da contratação, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

Durante o período de garantia, a contratada deverá disponibilizar assistência técnica para o reparo ou substituição de peças e componentes defeituosos, especialmente no que se refere aos elementos estruturais e de fixação dos playgrounds infantis, de forma a assegurar a continuidade da utilização segura dos equipamentos pela população beneficiária. Para os itens confeccionados em espuma revestida, a garantia abrangerá eventuais defeitos de costura, descolamento de revestimento e desconformidade dimensional em relação às especificações técnicas pactuadas.

3.5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a solução descrita atende de forma integral à necessidade identificada pela Administração Municipal, contemplando todas as fases do ciclo de vida dos bens a serem adquiridos, desde a contratação até a eventual destinação final dos equipamentos. A opção pela contratação direta, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite de R$ 65.492,11 atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente suficiente para a satisfação do interesse público, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade, publicidade e isonomia que regem a atuação da Administração Pública.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, conforme diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, priorizando-se, sempre que possível, a aquisição de brinquedos infantis fabricados com materiais reciclados, recicláveis ou de origem renovável, desde que atendidos os padrões de qualidade, segurança e durabilidade exigidos. Deve-se dar preferência a produtos que utilizem racionalmente recursos naturais em seu processo produtivo, com reduzido potencial poluente e menor geração de resíduos. Os bens fornecidos devem estar livres de substâncias tóxicas ou nocivas à saúde das crianças e ao meio ambiente, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, como as estabelecidas pelo INMETRO. Ademais, recomenda-se que as embalagens dos produtos sejam compostas, preferencialmente, de materiais recicláveis ou biodegradáveis, de modo a minimizar os impactos ambientais decorrentes do descarte.

Documentação técnica da proposta, quando aplicável

4.2. A proposta deverá ser acompanhada de documento técnico (folder, prospecto, ficha técnica ou equivalente) que descreva e detalhe todas as características técnicas dos bens ofertados, a fim de permitir a verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência, nos termos e no momento previstos no edital.

Subcontratação

4.3. É vedada a subcontratação do objeto desta contratação.

5.0. DO PRAZO DE ENTREGA E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da respectiva Nota de Empenho, no local indicado pela Prefeitura Municipal de

São Bentinho/PB, observadas as especificações técnicas, quantitativos e demais condições constantes da descrição do objeto e da relação de itens deste Termo de Referência.

5.2. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo as etapas de recebimento provisório e definitivo, destinadas a verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações técnicas, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. O recebimento provisório será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por servidor ou comissão designada para esse fim, mediante termo circunstanciado, que atestará a entrega dos bens no local indicado, ficando a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade do objeto com as especificações técnicas, condicionada à posterior conferência detalhada.

5.3.1. Durante o recebimento provisório, serão verificados o quantitativo entregue, a integridade das embalagens e a correspondência preliminar dos bens com as especificações técnicas constantes da descrição do objeto e da relação de itens deste Termo de Referência, sem prejuízo da análise mais detalhada a ser realizada por ocasião do recebimento definitivo.

5.4. O recebimento definitivo será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, após a verificação da qualidade, da quantidade, das especificações técnicas e da conformidade dos bens entregues com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, que atestará a adequação do objeto aos requisitos contratuais.

5.4.1. Caso se constate, durante a verificação para o recebimento definitivo, que os bens entregues estão em desacordo com as especificações técnicas, apresentem vícios, defeitos ou incorreções, serão eles rejeitados, total ou parcialmente, nos termos do § 1º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Contratada promover as correções necessárias ou proceder à substituição dos bens no prazo a ser fixado pela Administração, sem ônus adicional para o Município de São Bentinho/PB, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

5.4.2. Somente após a regularização das inconsistências eventualmente apontadas é que será emitido o termo de recebimento definitivo, condição indispensável para fins de liquidação e pagamento da despesa, nos termos deste Termo de Referência.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto fornecido pela Contratada, provisória e definitivamente, nas condições, prazos e locais estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência.

6.2. Verificar a conformidade dos brinquedos infantis entregues com as especificações técnicas, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência e da proposta comercial apresentada pela Contratada, atestando a qualidade e a quantidade dos bens recebidos.

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas, divergências ou irregularidades verificadas no fornecimento dos brinquedos infantis, fixando prazo para a devida correção, substituição ou complementação.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado, que atuará como Gestor e Fiscal, responsável por zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e na forma estabelecidos no contrato, desde que cumpridas as condições estabelecidas para o recebimento definitivo do objeto.

6.6. Designar formalmente representante da Administração, com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas no Termo de Referência e no contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto pactuado.

6.8. Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a correta execução do objeto contratado, sempre que solicitados.

6.9. Não permitir que os empregados ou prepostos da Contratada executem tarefas em desacordo com as condições e especificações previamente estabelecidas no contrato.

6.10. Eximir-se de qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.11. Responder, nos termos da legislação aplicável, aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato eventualmente formulados pela Contratada, quando devidamente comprovados.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Cumprir todas as exigências constantes do Aviso de Contratação Direta, de seus anexos e da proposta apresentada, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e pelas despesas decorrentes do fornecimento dos brinquedos infantis objeto desta contratação.

7.2. Entregar os bens em perfeitas condições de uso, dentro do prazo e no local estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente acompanhados da respectiva nota fiscal, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos exigidos.

7.3. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos brinquedos, causados ao Contratante ou a terceiros, respondendo por qualquer prejuízo decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos.

7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os brinquedos que apresentarem avarias, vícios, defeitos de fabricação ou não estiverem em conformidade com as especificações contratadas.

7.5. Comunicar ao Contratante, por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, apresentando justificativa plausível a ser avaliada pela Administração.

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.7. Indicar formalmente preposto, aceito pela Administração, com poderes para representá-la e acompanhar a execução do contrato, respondendo pelas questões técnicas e administrativas relacionadas ao fornecimento dos bens.

7.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

7.9. Guardar sigilo absoluto sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, não podendo divulgá-los a terceiros sem autorização prévia e expressa, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

7.10. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não podendo tais encargos ser transferidos ao Contratante.

7.11. Arcar com todas as despesas relativas a fretes, seguros, embalagens e demais custos necessários ao transporte e à entrega dos brinquedos infantis em perfeitas condições, até o local designado pelo Contratante.

7.12. Acatar as fiscalizações exercidas pelo Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e facultando o acesso às informações e aos documentos relacionados ao fornecimento dos bens, sempre que requisitado pela fiscalização do contrato.

7.13. Se responsabilizará por eventual sobrepreço constatado no futuro contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado, se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, conforme Acórdão 992/2022 Plenário-TCU e Acórdão 1091/2025 Plenário-TCU.

8.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. 30 dias

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

9.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 => (I = (6/100)/365) => 6 = taxa anual de 6%.

10.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. **Forma de fornecimento**

O fornecimento do objeto será **integral, em remessa única**.

10.2. **Da participação de microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito regional.**

10.2.1. Visando fomentar o comércio regional, para a aquisição dos bens, objeto deste Termo, será concedido tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social da região, nos termos do Decreto Municipal.

10.2.2. Assim, o presente processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito regional, ou seja, empresas que se enquadram como Microempreendedores Individuais (MEI), Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), estabelecidas nos limites geográficos da mesorregião Sertão Paraibano, que compreende os seguintes municípios:

10.2.2.1. Bernardino Batista, Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Joca Claudino, Monte Horebe, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Santa Helena, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Triunfo, Uiraúna, Aparecida, Cajazeirinhas, Condado, Lastro, Malta, Marizópolis, Nazarezinho, Paulista, Pombal, Santa Cruz, São Bentinho, São Domingos, São Francisco, São José da Lagoa Tapada, Sousa, Vieirópolis, Vista Serrana, Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Mãe d'Água, Passagem, Patos, Quixaba, Santa Terezinha, São José de Espinharas, São José do Bonfim, Aguiar, Catingueira, Coremas, Emas, Igaracy, Nova Olinda, Olho d'Água, Piancó, Santana dos Garrotes, Boa Ventura, Conceição, Curral Velho, Diamante, Ibiara, Itaporanga, Pedra Branca, Santa Inês, Santana de Mangueira, São José de Caiana, Serra Grande, Água Branca, Cacimbas, Desterro, Imaculada, Juru, Manaíra, Matureia, Princesa Isabel, São José de Princesa, Tavares, Teixeira, Belém do Brejo do Cruz, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Catolé do Rocha, Jericó, Lagoa, Mato Grosso, Riacho dos Cavalos, São Bento e São José do Brejo do Cruz.

10.2.3. Por se tratar de objeto, cujo ramo de atividade possui um grande número de empresas existentes na mesorregião do Sertão Paraibano, a participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, não trará prejuízos à competitividade do certame.

10.3. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

10.3.1. O proponente será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma FÍSICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

10.4. **Das exigências de habilitação.**

A documentação de habilitação será exigida, após julgamento das propostas, apenas do(s) proponente(s) vencedor(es).

Desse modo, para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.4.1. Relativamente à habilitação jurídica da licitante (fundamentação legal: Art. 66, Lei 14.133/21)

a. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. Relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista da licitante (fundamentação legal: Art. 68, Lei 14.133/21)

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

g. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município onde a empresa for sediada;

h. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

i. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4.3. Relativamente à qualificação econômico-financeira da licitante (fundamentação legal: Art. 69, Lei 14.133/21)

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.4.4. Relativamente à qualificação técnica da licitante (fundamentação legal: Art. 67, Lei 14.133/21)

a. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.4.5. Relativamente ao cumprimento de requisitos normativos.

O licitante declarará (podendo ocorrer em campo próprio do sistema, em caso de contratação na forma eletrônica):

Para atendimento das condições de participação:

a. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Para fins de habilitação:

b. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Para cumprimento à legislação trabalhista:

c. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

11.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 47.675,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.2 acima ou deste Termo.

12.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal vigente, na classificação abaixo:

07. 000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 363 1010 1009 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de despesa nº 4.4.90.52.00, equipamento e material permanente, do orçamento operativo do exercício corrente.

13.0. REAJUSTE

13.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, não sendo devida nenhuma atualização monetária, independentemente do transcurso de prazo.

14.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será superior a 15% e de até 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

São Bentinho - PB, 18 de novembro de 2026.

MÁRCIA MARIA DA SILVA NOBRE FREIRES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

ANEXO II – MODELO DA CONSULTA/PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0006/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA/RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ/CPF:	INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO COMPLETO:	
MUNICÍPIO/UF:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT. R$	P. TOTAL R$
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							

CONDIÇÕES DA PROPOSTA

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (sessenta) dias

LOCAL E DATA: _____, _____ de _____ de _____.

_____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL / CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/____

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO E A EMPRESA .....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO, com sede em Rua Francisco Felinto dos Santos, 08 – Centro, na cidade de São Bentinho/PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.690/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeita Municipal, Sr(a). GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1097710, expedida por SSP/PB, e CPF nº 008.339.514-83, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada em ....., doravante designada CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) .....,portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 161126/2026-06 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de a Dispensa de Licitação nº 0006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente 53dministra é contratação de empresa especializada para o fornecimento de brinquedos infantis, destinados a 53dminist às necessidades da Prefeitura Municipal de São Bentinho/PB, conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos que integram este 53dministra convocatório., nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) A Proposta do CONTRATADO;

c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 6 (seis) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/21.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste 53dministra, nos termos do Art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.3. Quando a assinatura ocorrer na forma eletrônica, o prazo de vigência será contado a partir da última assinatura.

2.4. A eventual necessidade de prorrogação de prazo deverá ser formalmente comunicada por uma das partes à outra com antecedência 53dmini de 15 (quinze) dias, acompanhada da devida 53dministrativ técnica e 53dministrative.

2.5. O contrato será automaticamente extinto caso todas as obrigações sejam integralmente cumpridas antes do término do prazo de vigência, ressalvadas as disposições sobre confidencialidade, proteção de dados e responsabilidades pós-contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do CONTRATANTE são aquelas estabelecidas na Cláusula 6.0 do Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, cujo teor é incorporado a este instrumento independentemente de transcrição.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do CONTRATADO são aquelas estabelecidas na Cláusula 7.0 do Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, cujo teor é incorporado a este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir do momento da habilitação até a conclusão da execução contratual.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo responsável pelo correto tratamento de dados pessoais por estes realizado.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 13.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

II - pagamento do custo da desmobilização.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

07. 000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 363 1010 1009 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de despesa nº 4.4.90.52.00, equipamento e material permanente, do orçamento operativo do exercício corrente.
15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pombal/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo.

São Bentinho/PB, ... de ..... de 2026.

_____		_____
GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO		**Nome da Empresa**
Prefeita Municipal		Nome do Representante
CONTRATANTE		Representante Legal
		CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____		_____
1ª Testemunha		2ª Testemunha
CPF: ___.___.___-__		CPF: ___.___.___-__

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0006/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA/RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ/CPF:	INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO COMPLETO:	
MUNICÍPIO/UF:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:

O proponente acima qualificado declara:

Para atendimento das condições de participação:

a) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Para fins de habilitação:

b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Para cumprimento à legislação trabalhista:

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

LOCAL E DATA: _____, _____ de _____ de _____.

_____
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL